

**MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA**

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026			
Processo Administrativo nº 252/2026			
RESUMO DOS DADOS DA LICITAÇÃO			
Abertura da sessão pública: dia 13/08/2026 às 10:00:00 (horários de Brasília), no sítio https://licitanet.com.br		Limite para solicitação de esclarecimentos 10/08/2026 até 13:00:00 (horários de Brasília) Art.164 – lei 14.133/2021 Limite para pedidos de impugnações 10/08/2026 até 13:00:00 (horários de Brasília) Art.164 – lei. 14.133/2021	
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo utilitário esportivo (SUV), ano/modelo não inferior a 2026, visando atender às demandas operacionais do Gabinete do Prefeito.			
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 70.599,96 (setenta mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).			
Formação de registro de preços	Visita técnica	Minuta de contrato	
Não	Não	Sim	
Tipo da licitação	Modo de disputa	Intervalo mínimo entre lances	
Menor preço por Lote	ABERTO	R\$ 5,00	
Os documentos de habilitação são os constantes no Anexo III do edital.			
Licitação Exclusiva para a ME/EPP?	Reserva de Cota para a ME/EPP?	Prioridade para a ME/EPP local ou regional?	Exige amostra?
Não	Não	Não	Não
Prazo para envio da proposta definitiva e documentos complementares: <u>02 (duas) horas após convocação da pregoeira.</u>			
Telefone para contato: (75) 3698-2151		E-mail: santabrigidalicita@gmail.com	



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA
Prefeitura Municipal
Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000
CNPJ: 14.217.368/0001-10

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRIGIDA - BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 252/2026

MODO DE DISPUTA ABERTO

AMPLA PARTICIPAÇÃO

O município de Santa Brígida através do Gabinete do Prefeito, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), Decreto Municipal Nº 834/2024 de 20 de fevereiro de 2024, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo utilitário esportivo (SUV), ano/modelo não inferior a 2026, visando atender às demandas operacionais do Gabinete do Prefeito**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em 01 lote, com 1 item, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que os compõem.



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas** (www.licitanet.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a Administração opte, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor ou desconto do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Modelo;



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 5,00 (cinco reais).

5.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.19. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

5.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

5.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.23.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.23.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.23.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.23.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.23.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.23.2.2. empresas brasileiras;

5.23.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.23.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

5.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.24.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.24.5. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.25. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda autenticada por servidor da Administração Pública de qualquer das esferas públicas.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no HABILITANET serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

7.9.2. Os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.10. A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.santabrigida.ba.gov.br>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.licitanet.com.br e **Por email:** santabrigidalicita@gmail.com.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.licitanet.com.br e <https://www.santabrigida.ba.gov.br>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

11.11.2. ANEXO II – Declaração de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação

11.11.3. ANEXO III – Documentos de Habilitação

11.11.4. ANEXO IV – Carta Proposta

11.11.5. ANEXO V – Minuta do Contrato

11.11.6. ANEXO VI – Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

11.11.7. ANEXO VII – Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

11.11.8. ANEXO VIII – Declaração de Inexistência de Servidores Públicos no Quadro de Pessoal.

11.11.9. ANEXO IX - Declaração de Inidoneidade conforme modelo constante do Anexo IX.

Santa Brígida - BA, 30 de julho de 2026

Elton Carlos Magalhães

Prefeito



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 3122/2026

SOLICITAÇÃO DE DEMANDA - SD N°: 252/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: Gabinete do Prefeito

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo utilitário esportivo (SUV), **sem motorista**, pelo período de 12 (doze) meses.

MODALIDADE SUGERIDA: Pregão Eletrônico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Prestação de serviço contínuo

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Constituição Federal, art. 37;
- Lei Federal n° 14.133/2021;
- Lei Complementar n° 123/2006;
- Código de Trânsito Brasileiro (Lei n° 9.503/1997);
- Resoluções do CONTRAN;
- Demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a **locação de 01 (um) veículo utilitário esportivo (SUV), zero quilômetro, sem motorista**, destinado ao atendimento das necessidades institucionais do Gabinete do Prefeito do Município de Santa Brígida/BA, pelo período de **12 (doze) meses**, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, substituição do veículo por um equivalente ou superior, reposição de peças, pneus e acessórios, permanecendo disponível integralmente durante toda a vigência contratual.

A contratação compreende exclusivamente a disponibilização do veículo.

A condução do veículo será realizada por **servidores públicos pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Santa Brígida**, devidamente habilitados, não havendo disponibilização de motorista pela contratada nem formação de vínculo trabalhista entre esta e o Município.



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da Solicitação de Demanda nº 252/2026, elaborada pelo Gabinete do Prefeito, visando assegurar a continuidade das atividades institucionais do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a contratação foi precedida de Estudo Técnico Preliminar, no qual foram analisadas as alternativas disponíveis, concluindo-se que a locação de veículo representa a solução mais vantajosa para a Administração.

A contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Santa Brígida possui extensa área territorial, composta por sede urbana, distritos e diversas comunidades rurais, muitas delas acessadas exclusivamente por estradas vicinais não pavimentadas.

O Gabinete do Prefeito necessita realizar deslocamentos frequentes para:

- inspeção de obras públicas;
- visitas às comunidades rurais;
- reuniões institucionais;
- atendimento às demandas das Secretarias Municipais;
- audiências com órgãos estaduais e federais;
- assinatura de convênios;
- captação de recursos;
- participação em eventos oficiais;
- ações emergenciais decorrentes de estiagem ou outras situações de interesse público.

Além dos deslocamentos internos, são frequentes as viagens institucionais para Salvador, Brasília e outros municípios, percorrendo longas distâncias em rodovias estaduais e federais.

Em razão dessas características, faz-se necessária a utilização de veículo utilitário esportivo (SUV), que oferece maior robustez, estabilidade, conforto e segurança para os ocupantes, especialmente em vias com pavimentação precária ou inexistente.



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

A opção pela locação, em detrimento da aquisição, apresenta vantagens como:

- eliminação dos custos com manutenção;
- eliminação dos custos com seguro;
- inexistência de despesas com reposição de pneus e peças;
- inexistência de custos com depreciação patrimonial;
- maior previsibilidade orçamentária;
- substituição imediata do veículo em caso de indisponibilidade, por um equivalente ou superior;
- renovação tecnológica da frota.

Dessa forma, a solução mostra-se mais eficiente e econômica para a Administração Pública.

4. DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

São objetivos da contratação:

- garantir disponibilidade permanente de veículo oficial ao Gabinete do Prefeito;
- assegurar a continuidade dos serviços administrativos;
- proporcionar segurança aos ocupantes durante deslocamentos urbanos e rurais;
- reduzir custos administrativos decorrentes da manutenção da frota própria;
- ampliar a eficiência operacional da Administração;
- assegurar condições adequadas para representação institucional do Município;
- reduzir riscos de interrupção das atividades por falhas mecânicas.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização contínua de **01 (um) veículo SUV, zero quilômetro, sem motorista**, permanecendo à disposição exclusiva da Administração durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana.

Estão incluídos na contratação:

- disponibilização do veículo;
- manutenção preventiva;
- manutenção corretiva;



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

- reposição de peças;
- substituição de pneus;
- assistência técnica;
- seguro total;
- substituição do veículo em caso de indisponibilidade, por um equivalente ou superior;
- IPVA;
- licenciamento;
- emplacamento;
- taxas obrigatórias;
- demais despesas relativas à propriedade do veículo.

Não fazem parte do objeto:

- motorista;
- combustível;
- lavagem do veículo, quando realizada pela Administração;
- pagamento de diárias de servidores;
- despesas de deslocamento dos servidores condutores.

O abastecimento do veículo será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Brígida.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

A contratada deverá disponibilizar veículo com as seguintes características mínimas:

Características Gerais

- Veículo utilitário esportivo (SUV);
- Zero quilômetro;
- Ano/modelo igual ou superior a 2026;
- Capacidade mínima para cinco ocupantes;
- Quatro portas;
- Motor mínimo 2.0;
- Mínimo de 16 válvulas;
- Câmbio automático;
- Direção elétrica ou hidráulica;
- Ar-condicionado original de fábrica;
- Vidros elétricos;
- Travas elétricas;
- Retrovisores elétricos;
- Banco do motorista com regulagem de altura;
- Banco do passageiro com regulagem de distância e inclinação;



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

- Computador de bordo;
- Central multimídia;
- Câmera de ré;
- Sensor de estacionamento.

Segurança

O veículo deverá possuir, no mínimo:

- Freios ABS, sistema de frenagem autônoma de emergência ou tecnologia equivalente;
- Distribuição eletrônica de frenagem (EBD);
- Assistente de frenagem (BAS ou tecnologia equivalente);
- Controle eletrônico de estabilidade;
- Controle eletrônico de tração;
- Airbags frontais;
- Airbags laterais;
- Sistema de frenagem autônoma de emergência ou tecnologia equivalente;
- Assistente de partida em rampa;
- Cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes;
- Encostos de cabeça para todos os ocupantes.

Observação: Sempre que este Termo de Referência mencionar determinada tecnologia ou sistema específico, entender-se-á admitida tecnologia equivalente ou superior, vedada qualquer interpretação que restrinja indevidamente a competitividade, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

7. DAS CONDIÇÕES DE DISPONIBILIDADE

O veículo deverá permanecer:

- disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- durante os sete dias da semana;
- inclusive sábados, domingos e feriados;
- durante toda a vigência contratual.

Caso o veículo fique indisponível por motivo de manutenção, pane, sinistro ou qualquer outro evento que impeça sua utilização, a contratada deverá disponibilizar **outro veículo de categoria igual ou superior**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem qualquer ônus adicional para a Administração.



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

8. DOS QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Locação de veículo SUV, zero quilômetro, sem motorista, incluindo manutenção, seguro, tributos, substituição em caso de indisponibilidade e disponibilidade integral, por um equivalente ou superior	Mês	12

9. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação é de: **R\$ 70.599,96 (setenta mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

O orçamento estimativo será confirmado mediante pesquisa de preços, conforme os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Forma de Execução

A execução do objeto ocorrerá mediante a disponibilização de **01 (um) veículo utilitário esportivo (SUV), zero quilômetro, sem motorista**, permanecendo à disposição do Gabinete do Prefeito do Município de Santa Brígida/BA durante toda a vigência contratual.

O veículo deverá permanecer disponível:

- 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 07 (sete) dias por semana;
- inclusive sábados, domingos e feriados;
- durante toda a vigência do contrato.

A disponibilização do veículo será contínua, não podendo haver interrupções, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

10.2 Local de Utilização

O veículo será utilizado:

- em todo o território do Município de Santa Brígida;
- em deslocamentos intermunicipais;



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

- em viagens interestaduais;
- em viagens oficiais para órgãos estaduais e federais;
- em quaisquer deslocamentos institucionais necessários ao desempenho das atribuições do Gabinete do Prefeito.

10.3 Condutores do Veículo

A condução do veículo será realizada **exclusivamente por servidores públicos ou agentes públicos autorizados pela Prefeitura Municipal de Santa Brígida**, devidamente habilitados, observadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

A contratada **não fornecerá motorista**, nem responderá por encargos trabalhistas relacionados à condução do veículo.

11. DA ENTREGA DO VEÍCULO

Após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá entregar o veículo em até **05 (cinco) dias úteis**, salvo prazo diverso fixado pela Administração.

O veículo deverá ser entregue:

- licenciado;
- emplacado;
- segurado;
- revisado;
- higienizado;
- abastecido apenas com combustível suficiente para deslocamento inicial até a garagem da Prefeitura;
- em perfeitas condições de funcionamento.

No ato da entrega será realizada vistoria conjunta entre representante da contratada e servidor designado pela Administração, sendo lavrado Termo de Recebimento Provisório.

12. DAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar que o veículo permaneça:

- em perfeito estado de funcionamento;
- com pneus em condições adequadas de uso;
- com todos os equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro;



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

- com revisões realizadas conforme recomendação do fabricante;
- com documentação válida;
- com seguro vigente.

A Administração poderá recusar veículo que apresente:

- defeitos mecânicos;
- falhas de segurança;
- desgaste excessivo;
- pneus sem condições de uso;
- equipamentos obrigatórios inoperantes.

13. DA MANUTENÇÃO

Toda a manutenção do veículo será de responsabilidade exclusiva da contratada.

Compreendem-se como manutenção:

Manutenção Preventiva

- revisões periódicas;
- troca de óleo;
- troca de filtros;
- substituição de fluidos;
- alinhamento;
- balanceamento;
- inspeções técnicas;
- demais serviços previstos pelo fabricante.

Manutenção Corretiva

- motor;
- transmissão;
- suspensão;
- sistema elétrico;
- freios;
- direção;
- ar-condicionado;
- sistema eletrônico;
- bateria;
- escapamento;
- pneus;
- rodas;
- acessórios;



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

- equipamentos obrigatórios.

Todos os custos correrão por conta da contratada.

14. DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO

Caso o veículo fique indisponível por qualquer motivo, inclusive:

- manutenção preventiva;
- manutenção corretiva;
- pane mecânica;
- pane elétrica;
- colisão;
- sinistro;
- recall;
- furto;
- roubo;

a contratada deverá disponibilizar outro veículo equivalente ou superior.

Prazo máximo

24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal da Administração.

O veículo substituto deverá atender às mesmas especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.

A substituição ocorrerá sem qualquer custo adicional para o Município.

15. DO SEGURO

O veículo deverá possuir **seguro total**, durante toda a execução contratual.

A cobertura mínima deverá contemplar:

- colisão;
- incêndio;
- roubo;
- furto;
- perda total;
- danos materiais;



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

- danos corporais;
- terceiros;
- assistência 24 horas;
- reboque.

A franquia do seguro será de responsabilidade da contratada quando o sinistro decorrer de falha mecânica, vício do veículo ou responsabilidade da empresa.

Nos casos de sinistro decorrentes de culpa comprovada do condutor autorizado pela Administração, a responsabilidade pela franquia observará as disposições do contrato e a apuração administrativa, não podendo haver transferência automática desse custo ao Município sem a devida comprovação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- I - disponibilizar o veículo conforme especificações técnicas;
- II - manter o veículo em perfeitas condições de uso;
- III - realizar todas as revisões preventivas;
- IV - executar todas as manutenções corretivas;
- V - substituir peças defeituosas;
- VI - substituir pneus quando necessário;
- VII - manter seguro total durante toda a vigência;
- VIII - arcar com IPVA, licenciamento, emplacamento e demais tributos incidentes sobre o veículo;
- IX - substituir o veículo, por um equivalente ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quando indisponível;
- X - comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução contratual;
- XI - manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato;



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

XII - atender prontamente às solicitações da fiscalização.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Prefeitura Municipal:

- I - disponibilizar servidores habilitados para condução do veículo;
- II - abastecer o veículo durante sua utilização;
- III - zelar pela adequada utilização do veículo;
- IV - comunicar imediatamente qualquer ocorrência envolvendo o veículo;
- V - acompanhar a execução contratual;
- VI - efetuar os pagamentos na forma prevista;
- VII - designar gestor e fiscal do contrato;
- VIII - exigir o cumprimento das obrigações contratuais.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado servidor para exercer a fiscalização da execução contratual.

Compete ao Fiscal:

- acompanhar a disponibilidade do veículo;
- verificar as condições gerais de funcionamento;
- registrar ocorrências;
- solicitar correções;
- atestar a execução dos serviços;
- emitir relatórios mensais.

O Gestor do Contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução e pela adoção das providências necessárias à boa gestão contratual.

19. DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas.



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

Recebimento Provisório

Após a entrega do veículo, será realizada vistoria para verificação de:

- características técnicas;
- equipamentos obrigatórios;
- documentação;
- estado geral de conservação.

Recebimento Definitivo

Ocorrerá após verificada a conformidade do objeto com todas as exigências deste Termo de Referência.

20. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição será realizada mensalmente.

Serão observados os seguintes critérios:

- disponibilidade integral do veículo;
- atendimento ao prazo de substituição por um equivalente ou superior, quando aplicável;
- regularidade da documentação;
- manutenção das condições de uso;
- inexistência de pendências contratuais.

A indisponibilidade injustificada do veículo poderá ensejar glosa proporcional do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após:

- apresentação da Nota Fiscal;
- comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- atesto do Fiscal do Contrato quanto à execução satisfatória do objeto.

O pagamento observará os prazos estabelecidos pela legislação municipal e pelas normas de execução orçamentária e financeira.

22. DO REAJUSTE



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

Os preços poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice previsto no edital, preferencialmente o **IPCA**, ou outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do setor, conforme art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

23. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, capaz de alterar significativamente os custos da execução contratual.

A recomposição dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

A Administração poderá exigir garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, limitada a até **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, podendo a contratada optar por uma das modalidades legalmente previstas:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

A exigência, quando adotada, será prevista no Edital e no Contrato.

25. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

25.1 Habilitação Jurídica

A empresa deverá apresentar:

- Registro Comercial, quando empresário individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado e suas alterações, devidamente registrado;



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

- Documento de identificação do representante legal;
- Procuração, quando for o caso.

25.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

A licitante deverá apresentar:

- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

25.3 Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial;
- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, quando exigível na forma da lei.

25.4 Qualificação Técnica

A licitante deverá apresentar, no mínimo:

- **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

Poderá ser aceito atestado referente à locação de veículos de categoria equivalente ou superior.

26. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O julgamento será realizado pelo critério de:

MENOR PREÇO GLOBAL

Será considerada vencedora a proposta que:

- atender integralmente às especificações técnicas;
- apresentar o menor preço global;
- comprovar exequibilidade;



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

- atender às exigências de habilitação.

Serão desclassificadas propostas que:

- apresentem preços inexequíveis;
- deixem de atender às especificações mínimas;
- contenham vantagens não previstas no Edital;
- apresentem preços superiores ao orçamento estimado, quando assim definido no instrumento convocatório.

27. DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de:

12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

Poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrados:

- interesse público;
- vantajosidade econômica;
- manutenção das condições de habilitação;
- disponibilidade orçamentária,

observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	02.02.01 - Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade	2.201 - Coordenação e Supervisão das Ações Municipais
Elemento da Despesa	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	1.500.0000.00 - Recursos Não Vinculados de Impostos

29. DA SUSTENTABILIDADE

Em atendimento ao art. 25 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

A contratada deverá:

- manter o veículo em perfeitas condições de regulagem mecânica;
- observar as normas ambientais aplicáveis;
- realizar descarte ambientalmente adequado de pneus, óleos e baterias;
- executar as revisões previstas pelo fabricante;
- utilizar peças certificadas, quando aplicável.

Sempre que disponível no mercado, será recomendável a disponibilização de veículo com tecnologia de menor emissão de poluentes.

30. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado:

- Gestor do Contrato;
- Fiscal do Contrato.

Compete ao Gestor

- acompanhar administrativamente a execução;
- controlar prazos;
- promover os atos necessários às prorrogações;
- instruir processos de pagamento;
- comunicar irregularidades;
- solicitar aplicação de penalidades.

Compete ao Fiscal

- verificar diariamente a disponibilidade do veículo;
- acompanhar as condições gerais de funcionamento;
- registrar ocorrências;
- solicitar substituição do veículo, por um equivalente ou superior, quando necessária;
- atestar as Notas Fiscais;
- elaborar relatórios mensais.

31. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO (SLA)

A execução contratual será acompanhada mediante os seguintes indicadores:



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

Indicador	Meta
Disponibilidade do veículo	≥ 99%
Substituição do veículo, por um equivalente ou superior	Até 24 horas
Documentação regular	100%
Seguro vigente	100%
Revisões preventivas realizadas	100%
Atendimento às solicitações da fiscalização	Até 24 horas

O descumprimento reiterado poderá ensejar aplicação das sanções contratuais.

32. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento contratual sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade.

Sugestão de multas

- **0,5% do valor mensal do contrato**, por dia de atraso na entrega inicial do veículo, limitada a 10 (dez) dias;
- **1% do valor mensal do contrato**, por dia de atraso na substituição do veículo, por um equivalente ou superior, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, até o limite de 20%;
- **10% do valor global do contrato** pela inexecução parcial;
- **20% do valor global do contrato** pela inexecução total.

As multas poderão ser cumuladas com outras sanções previstas na legislação.

33. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão de:

- descumprimento das cláusulas contratuais;
- interesse público devidamente motivado;
- caso fortuito ou força maior;



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

- inadimplimento da contratada.

34. DA MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO

Item Fiscalizado	Periodicidade	Responsável
Disponibilidade do veículo	Diária	Fiscal
Estado geral do veículo	Semanal	Fiscal
Limpeza e conservação	Semanal	Fiscal
Seguro vigente	Mensal	Gestor
Documentação obrigatória	Mensal	Fiscal
Revisões preventivas	Conforme cronograma	Fiscal
Substituição do veículo, por um equivalente ou superior	Sempre que ocorrer	Fiscal
Regularidade fiscal da contratada	Mensal (para pagamento)	Gestor

35. DA JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o objeto não comporta parcelamento, por se tratar de uma solução indivisível, cuja execução por um único contratado assegura:

- padronização da execução;
- facilidade de fiscalização;
- definição clara das responsabilidades;
- maior eficiência administrativa;
- continuidade do serviço.

36. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata e os princípios da Administração Pública.

Este Termo de Referência integra a fase preparatória do Processo Administrativo nº 3122/2026 e servirá de base para a elaboração do Edital, da Minuta do Contrato e dos demais documentos da contratação.

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
------	---------------	---------	------------

**MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA**

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Locação de 01 (um) veículo utilitário esportivo (SUV), zero quilômetro, ano/modelo igual ou superior a 2026, motor mínimo 2.0, transmissão automática, quatro portas, capacidade mínima para cinco ocupantes, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, sistema de freios ABS com EBD ou sistema de frenagem autônoma de emergência ou tecnologia equivalente, controle eletrônico de estabilidade, airbags, sistema de frenagem autônoma de emergência ou tecnologia equivalente, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, substituição do veículo em caso de indisponibilidade por um equivalente ou superior, IPVA, licenciamento e demais tributos inclusos, sem motorista , disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 12 (doze) meses.	Mês	12

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
Locação de veículo SUV	12	Mês	R\$ 5.883,33	R\$ 70.599,96



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

(ANEXO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2026



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 252/2026

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de ____.

Representante Legal



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

ANEXO III – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2026

Observação: Aplicar o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”.

1 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

1.1. A empresa vencedora do Pregão deverá anexar no sitio eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, até duas (02) horas após o encerramento da disputa, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, e as documentações de habilitação descritas no subitem 1.2., sendo que somente em casos excepcionais e devidamente justificado será permitido o envio dos mesmos pelos email: santabrigidalicita@gmail.com.

Para habilitarem-se no certame, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

1.2. HABILITAÇÃO:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fins de licitação);
Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);
Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação. (ver modelo conforme Anexo II)
Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP) (ver modelo conforme Anexo VII);
Declaração do Menor de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXXIII, da constituição Federal



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

de 1988. Conforme modelo anexo VI.
Declaração de Inexistência de Servidores Públicos do Quadro de Pessoal, conforme Anexo VIII
Declaração de Inidoneidade conforme modelo constante do Anexo IX
Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador;
Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.3. Atendendo as normas dos Convênios Federais e Estaduais como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

a) Serão consultados, pelo pregoeiro, para fins de habilitação e constitui meio de provas:

I. SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores;

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

b.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

b.4. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

OBS. Com o advento da Lei nº 13.726/2018, a autenticação cartorária deixa de ser obrigatória, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

1.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda autenticada por servidor da Administração Pública de qualquer das esferas públicas.



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

1.4.1. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilizar os procedimentos de análise da documentação.

1.5. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.6. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.7. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante.



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

ANEXO IV

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2026

Nome de Fantasia: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____ OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

Estado: _____ CEP: _____

Fone/Fax: _____ E-MAIL: _____

Conta Corrente nº _____ Agência nº _____ Banco _____

Nome completo do responsável legal da empresa: _____

CPF: _____ RG: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS:

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Locação de 01 (um) veículo utilitário esportivo (SUV), zero quilômetro, ano/modelo igual ou superior a 2026, motor mínimo 2.0, transmissão automática, quatro portas, capacidade mínima para cinco ocupantes, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, sistema de freios ABS com EBD ou sistema de frenagem autônoma de emergência ou tecnologia equivalente, controle eletrônico de estabilidade, airbags, sistema de frenagem autônoma de emergência ou tecnologia equivalente, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, substituição do veículo em caso de indisponibilidade por um equivalente ou superior, IPVA, licenciamento e demais tributos inclusos, sem motorista, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 12 (doze) meses.	MES	12		
VALOR TOTAL LOTE 01					



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2.201 – Coordenação e Supervisão das Ações Municipais

33.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

A empresa _____ declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

DA ENTREGA DO OBJETO: A empresa vencedora executará o objeto, da seguinte forma:

- a) No ato da execução os serviços serão previamente avaliados pelo responsável da instituição.
- b) Todas as despesas com a execução do objeto correrão por conta da proponente vencedora da licitação, que manterá seus preços nos serviços até o término do serviço.
- c) Os serviços que apresentarem alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências deste Termo de Referência e do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento, são de responsabilidade da contratada a quem caberá a substituição, arcando com as despesas correntes.
- d) A disponibilização do veículo deverá ocorrer em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato;
- e) O veículo deverá permanecer à disposição da Secretaria em tempo integral;
- f) Quilometragem livre ou suficiente para atender à demanda mensal;



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

- g) Uso exclusivo da Administração durante a vigência contratual.
- h) Entregar o veículo revisado e em perfeitas condições de uso;
- i) Manter manutenção preventiva e corretiva por sua conta;
- j) Custear peças, pneus, óleo, revisões e serviços mecânicos;
- k) Fornecer seguro total (colisão, furto, roubo e terceiros);
- l) Manter documentação regularizada (IPVA, licenciamento, DPVAT);
- m) Substituir o veículo em até 24h em caso de falha ou indisponibilidade;
- n) Disponibilizar assistência 24h;
- o) Arcar com tributos, taxas e encargos trabalhistas e fiscais.
- p) O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de até 12(doze) meses contados da sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme [artigo 106 da Lei nº 14.133/2021](#).

DA GARANTIA

Os serviços ficam isentos de apresentação de garantias.

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Condições de Pagamento: Os valores devidos pelas execuções efetuadas serão pagos da seguinte forma: mensalmente, após o serviço a proponente vencedora entregará a nota fiscal referente as execuções realizadas acompanhada das requisições/empenho devidamente certificadas e serão pagas até 30(trinta) dias úteis após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pela fiscalização das entregas.

Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação em causa, a comparecer na data, horário e locais estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Santa Brígida – Bahia, através da Secretaria de Administração e Finanças, para se proceder à assinatura do Contrato.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante Legal



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA
Prefeitura Municipal
Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000
CNPJ: 14.217.368/0001-10

ANEXO V

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA - BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2026

**CONTRATO PARA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
SANTA BRIGIDA E A EMPRESA _____**

O MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA, ESTADO DA BAHIA, COM SEDE NA PRAÇA PEDRO BATISTA, 296, INSCRITO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ SOB O Nº14.217.368/0001-10, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. ELTON CARLOS MAGALHÃES, RESIDENTE NA RUA RUI BARBOSA, Nº5, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE, RG Nº05.447.625-92, CPF Nº 485.957.485-00, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), Decreto Municipal Nº 834/2024 de 20 de fevereiro de 2024, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006,



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo utilitário esportivo (SUV), ano/modelo não inferior a 2026, visando atender às demandas operacionais do Gabinete do Prefeito**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

4.1.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato

4.1.2. A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.3. Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2. É vedada qualquer subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto em conformidade com Termo de Referência;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
2. moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

I. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2.201 – Coordenação e Supervisão das Ações Municipais

33.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Paulo Afonso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Brígida - BA, [dia] de [mês] de [ano].

Pela Contratante:

Pela Contratada:

ELTON CARLO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____

Visto: Procurador Jurídico.



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2026

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa _____, inscrita no CNPJ: nº _____, sediada a _____(endereço completo)____, (município), declara, em atendimento ao exigido no Edital de Licitação na Modalidade Pregão em sua forma **Eletrônica sob nº 021/2026**, que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o **Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal**.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante Legal



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 252/2026

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo)

Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante Legal



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO DE
PESSOAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ: nº _____, sediada a
____(endereço completo)____, (município), declara sob as penas da Lei, em atendimento ao exigido no
Edital de Licitação de **Pregão em sua forma Eletrônica Nº 021/2026**, que não possui em seu
quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Poder Executivo do
Município de Santa Brígida – BA, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais,
administrativas ou societárias.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante Legal



MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA

Prefeitura Municipal

Rua presidente Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Centro, CEP 48.570-000

CNPJ: 14.217.368/0001-10

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, sediada na ____ (endereço completo) __, (município), Estado de _____, CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento na Lei e do Edital DECLARA, sob as penas da lei, que: Está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como que até a presente data não sofreu quaisquer punições junto a Prefeitura Municipal de Santa Brígida – BA.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

_____, _____, em _____ de _____ de _____.

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa